



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2025

Dispõe sobre a criação da "Biblioteca Digital Catarinense" para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre a criação da "Biblioteca Digital Catarinense" para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital".

A matéria foi lida em plenário em 07 de janeiro de 2025 e, conforme despacho da 1ª Secretaria (evento nº 2 do processo legislativo), foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, na sequência, à Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Na CCJ, sob relatoria do Deputado Rodrigo Minotto, o projeto foi aprovado por unanimidade, conforme Folha de Votação datada de 22 de abril de 2025, acompanhada da Emenda Substitutiva Global que sanou o vício de iniciativa, suprimindo menções expressas a órgãos do Executivo e delegando ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, em conformidade com o art. 71, III, da Constituição do Estado.

A proposição chega agora a esta Comissão de Educação e Cultura (CEC) para análise de mérito, nos termos regimentais, quanto ao interesse público, conveniência e oportunidade da política pública proposta. Nessa oportunidade, nos manifestamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 4/2025 à diligência junto à Biblioteca Pública de Santa Catarina (BPSC), aprovada pela Comissão.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC), compete a esta Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria sob o prisma do interesse público e da adequação às áreas temáticas de educação, cultura e inclusão digital, conforme o art. 83 do mesmo diploma regimental.

O projeto apresenta relevante mérito social e educacional, voltado à democratização do acesso ao conhecimento e à cultura por meio da tecnologia, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e para o fortalecimento da inclusão digital e educacional no Estado.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao instituir instrumento voltado à ampliação do acesso democrático ao conhecimento, à cultura e à educação por meio de plataforma digital gratuita, revela-se compatível com os objetivos constitucionais de promoção dos direitos culturais, educacionais e da inclusão digital.

A proposta apresenta especial relevância diante das desigualdades de acesso a equipamentos culturais e educacionais ainda existentes entre as diferentes regiões do Estado, sobretudo para populações residentes em localidades afastadas dos grandes centros urbanos e para estudantes, pesquisadores, professores e demais cidadãos que dependem de recursos digitais para acesso à informação e formação continuada.

As manifestações técnicas colhidas em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação (SED) e à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) reconheceram expressamente o interesse público da iniciativa e os benefícios potenciais da criação da Biblioteca Digital Catarinense, especialmente quanto à democratização do acesso ao acervo educacional e cultural catarinense. Embora tenham sido apontadas necessidades de complementações técnicas, legais e operacionais para assegurar a futura implementação da plataforma, tais observações não afastam a pertinência e a relevância da proposição legislativa, constituindo subsídios legítimos para a regulamentação e execução da política pública pelo Poder Executivo.

Ademais, a Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoou a redação da matéria, afastando vícios de iniciativa e preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e operacionalização da futura Biblioteca Digital Catarinense.

Nesse contexto, a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à leitura, difusão cultural, inclusão digital e valorização da produção intelectual catarinense, alinhando-se aos princípios constitucionais da universalização do acesso à educação e à cultura e aos objetivos de desenvolvimento social e humano do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0004/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global (Evento 4)**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator

